



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 6.007 , de 29 de dezembro de 1994

Cria Cargos do Poder Judiciário e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro instituído pela
Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, os cargos em comissão de:

- I - Assessor Técnico, Símbolo TJ-APJ-409;
- II - Coordenador de Engenharia, Símbolo TJ-CPJ-513;
- III - Coordenador de Arquitetura, Símbolo TJ-CPJ-514;
- IV - Assessor Especial de Engenharia, Símbolo TJ-APJ-410;
- V - Analista Judiciário de Sistemas, Símbolo TJ-GEI-801, em número de dois;
- VI - Programador Judiciário, Símbolo TJ-GEI-802, em número de dois;
- VII - Operador Judiciário de Sistema, Símbolo TJ-GEI-803, em número de dois.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos de que
tratam os incisos I a VII serão definidas na forma do § 1º, do art.
7º, da Lei 5.634/92.

DECLARADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 30 / 12 / 1994
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

João Bins



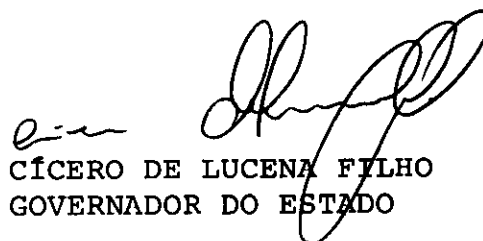
Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo anterior são os definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
A LEI Nº

SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM R\$)
TJ-APJ-409	
TJ-APJ-410	
TJ-CPJ-513	397,22
TJ-CPJ-514	
TJ-GEI-801	

TJ-GEI-802	361,11

TJ-GEI-803	240,74